

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025-MPPA, QUE
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA WIKI TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Exma. Sra. Dra. **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WIKI TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.509.434.0001-38, sediada na Avenida Daniel de La Touche, nº 20, Ed. Mocelin Tower, Sala 102, Garagem 39, Pavimento Pilotis, Bairro: Vila Vicente Fialho, São Luís-MA, CEP 65.074-115, e-mail: comercial@wikitelecom.com.br, telefone: (98) 3133-1300, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por **PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº 117782/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 041/2024-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviço de Comunicação Multimídia, compreendendo Conexão IP Dedicada à Rede Internet**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acesso à Internet de 1 Gbps/segundo (Belém – Prédio Sede).	26484	Serviço/Mês	60	R\$ 12.510,00	R\$ 750.600,00
2	Instalação	26166	Serviço	01	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Pregão Eletrônico nº 041/2024-MPPA;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos, incluindo as prorrogações, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 755.300,00** (Setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos reais e zero centavos), para um período de 60 (sessenta) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no **Banco do Brasil S.A., Agência nº 3649-8, Conta Corrente nº 52.524-3.**

6.2. **Para o item 01 o pagamento será mensal. Para o item 02 o pagamento será único.**

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **21/11/2024**.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral do Ministério Público do Estado do Pará**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Para o item 02, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.2. Para o item 01, o contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Funcional programática: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

II. Natureza da Despesa: 339040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

III. Fonte de Recursos: 01 500 0000 01 - Recursos Ordinários.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 29 de janeiro de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

WIKI TELECOMUNICACOES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de Serviço de Comunicação Multimídia, compreendendo Conexão IP Dedicada à Rede Internet para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO ÚNICO**

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Acesso à Internet de 1 Gbps/segundo (Belém – Prédio Sede). Cód. Comprasnet/ CATMAT: 26484	Serviço/Mês	60	33.133,79	1.988.027,40
02	Instalação Cód. Comprasnet/ CATMAT: 26166	Serviço	01	10.000,00	10.000,00
Valor Global Máximo do Grupo=					1.998.027,40

2.1. O reunião de itens diversos no(s) mesmo(s) grupo(s), justifica-se pelos motivos expostos no tópico 10 deste Termo de Referência.

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs: O valor estimado do certame é de R\$ 1.998.027,40

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no *comprasgovernamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O Ministério Público do Estado Pará (MPPA) tem como objetivo a proteção das liberdades civis e democráticas, buscando com sua ação assegurar e efetivar os direitos individuais e sociais indisponíveis. E no mundo cada vez mais conectado, os serviços do MPPA estão cada vez mais dependentes da rede Internet.

3.2. Dessa forma, os serviços disponibilizados na rede Internet são essenciais ao cotidiano de membros e servidores. Entre os serviços comumente utilizados estão o uso de sistemas de informação de terceiros com relação direta com o MPPA, a citar CNMP, TJPA, SEFA, Ministério da Justiça, Rede Bancária etc.

3.3. Além disso, O acesso à Internet do prédio Sede era de uso restrito os usuários do prédio Sede. No entanto, em meados de 2017, adotou se o transporte de dados no intuito de regularizar o uso de conexão de internet nas cidades interioranas, racionalizando o uso e diminuindo os custos. Essa nova topologia usada pelo MPPA está levando as conexões das unidades remotas até a Sede, assim aumentando o uso deste recurso consideravelmente.

- 3.4. Ao mesmo tempo, o crescimento orgânico do MPPA e adição de novos serviços de conectividade, como a facilidade de acesso via rede sem fio tem levado a um aumento do número de dispositivos conectados que utilizam o serviço de acesso à Internet.
- 3.5. Diante desse cenário, a rede de internet se tornou crítica aos serviços do MPPA. Tornando, necessário a existência de um link redundante de acesso à internet. Para que, caso o link principal esteja inoperante, o link redundante ofereça a conexão à rede mundial de computadores. E assim, aumentar a disponibilidade e a qualidade do serviço.
- 3.6. Sendo assim, o link redundante é um link alternativo, ou auxiliar, que serve como suporte ou opção ao link principal de uma rede em caso de uma queda, é um link de backup. Para os usuários internos e externos, colaboradores e clientes, por exemplo, em caso de queda ou mal funcionamento do link principal, o link redundante assume o tráfego de dados e informações de modo que a navegação continua sem nenhuma interferência, como resultado, esses usuários finais nem chegam a perceber a falha.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução visa a contratação de empresa especializada em telecomunicações para fornecer acesso à Rede Internet por meio de Conexão IP Dedicado para o prédio sede do MPPA. O serviço atuará como Link Redundante.

4.2. Definições

- 4.2.1. Conexão IP Dedicada: é o enlace de comunicação ponto a ponto que utiliza o protocolo IP (Internet Protocol), definido pelas RFCs 791 e 2460 do IETF/ISOC, para transportar tráfego multimídia usando a família de protocolos padrão TCP/IP e que é usado exclusivamente pelos pontos comunicantes.
- 4.2.2. Rede Internet: é uma rede global conectando computadores espalhados por todo mundo que usa a família de protocolos padrão TCP/IP para uso diversificado de seus usuários.
- 4.2.3. Empresa Especializada em Telecomunicações: é uma empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia.
- 4.2.4. Link Redundante: é um link alternativo, ou auxiliar, que serve como suporte ou opção ao link principal de uma rede em caso de uma queda, é um link de backup. Para os usuários internos e externos, colaboradores e clientes, por exemplo, em caso de queda ou mal funcionamento do link principal, o link redundante assume o tráfego de dados e informações de modo que a navegação continua sem nenhuma interferência, como resultado, esses usuários finais nem chegam a perceber a falha.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do bem:

- 5.1.1 O objeto a ser contratado se enquadra como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.
- 5.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de grande vulto, conforme art. 6º, XXII da Lei 14.133/2021.

5.2. Os quantitativos:

- 5.2.1. A quantidade a ser adquirida do serviço será de 01 (um) acesso à Internet de 1 Gbps/segundo e sua respectiva instalação, por um período de 60 meses.

5.3. A especificação do bem:

- 5.3.1. Conexão IP Dedicada à Internet para o Prédio Sede:
- 5.3.1.1. Da Conexão Física entre o Prédio Sede da CONTRATANTE e o PoP (Point of Presence) da CONTRATADA:
- 5.3.1.1.1. A CONTRATADA deve usar PoP dentro da Região Metropolitana de Belém do Pará;

- 5.3.1.1.2. A conexão deve usar meio físico redundante, ou seja, devem existir pelo menos duas conexões físicas entre a rede da CONTRATANTE e o PoP da CONTRATADA, também conhecido como dupla abordagem;
- 5.3.1.1.3. Cada conexão física estabelecida deve usar encaminhamento distinto das demais conexões físicas estabelecidas a fim de evitar queda simultânea;
- 5.3.1.1.4. Cada conexão física estabelecida deve usar um canal único (não agregado) que garanta isoladamente 100% (cem por cento) da banda contratada para chegar ao PoP da CONTRATADA;
- 5.3.1.1.5. Cada conexão física ao PoP da CONTRATADA deve usar um meio terrestre com taxa média de erros de bits igual ou menor a 10⁻⁶ (fibra ótica ou melhor);
- 5.3.1.1.6. Todos os equipamentos, cabos e elementos de suporte usados nas vias públicas em cada uma das conexões físicas entre o CONTRATANTE e o PoP da CONTRATADA devem ser isolados para garantir que não haja ponto único de falha no meio do caminho;
- 5.3.1.1.7. A CONTRATADA deve fazer o monitoramento das conexões físicas entregues no prédio Sede da CONTRATANTE com o propósito de detectar imediatamente a indisponibilidade de qualquer uma das conexões físicas estabelecidas e iniciar o processo de recuperação da conexão defeituosa, de tal forma que seja possível evitar a falha completa de todas as conexões físicas. A CONTRATADA deve informar a CONTRATANTE sobre recuperações desta natureza para mantê-la ciente de eventual falha completa das conexões físicas;
- 5.3.1.1.8. A CONTRATADA deve fornecer, em regime de comodato, os equipamentos necessários para a ativação do serviço, inclusive o roteador, e é responsável pela instalação, configuração e manutenção destes;
- 5.3.1.1.9. A CONTRATADA deve franquear a CONTRATANTE o acesso SSH ou Telnet permanente ao equipamento roteador instalado no CONTRATANTE com permissão de leitura de configuração e monitoramento completo do equipamento com o propósito de garantir a conformidade da configuração, da capacidade do equipamento e dos enlaces para o serviço contratado.
- 5.3.1.1.10. A CONTRATADA deve configurar acessos de leitura para uma comunidade SNMP que suporte no mínimo a RFC1213 (MIB-II) no roteador instalado dentro da CONTRATANTE;
- 5.3.1.1.11. A CONTRATADA deve configurar o roteador instalado dentro da CONTRATANTE para enviar notificações do tipo SNMP TRAP para o servidor de gerência da CONTRATANTE, a ser informado no momento da ativação do serviço. No mínimo, devem ser enviados SNMP TRAP nos seguintes casos: mudança de estado de interfaces, taxa média de uso da memória acima de 80% e taxa média de uso médio de CPU acima de 80%, considerando o último minuto de uso;
- 5.3.1.1.12. A CONTRATADA deve configurar coleta de fluxos de tráfego IPFIX ou Netflow v.9 ou equivalente no roteador instalado dentro da CONTRATANTE. Os fluxos coletados devem ser exportados e enviados para servidor de gerência da CONTRATANTE, a ser informado no momento da ativação do serviço;
- 5.3.1.1.13. A CONTRATADA deve configurar o envio de mensagens do tipo Syslog no roteador instalado dentro da CONTRATANTE. Os parâmetros facilidade, severidade e servidor de log serão informados pela CONTRATANTE no momento da ativação do serviço;
- 5.3.1.1.14. A interface de conexão entre o roteador da CONTRATADA instalado no CONTRATANTE e a rede interna da CONTRATANTE deve usar a tecnologia Gigabit Ethernet;
- 5.3.1.1.15. A CONTRATADA deve estar preparada para usar meio físico metálico ou ótico no roteador da CONTRATADA instalado no CONTRATANTE e a rede interna da CONTRATANTE, sem ônus de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- 5.3.1.1.16. Os serviços oferecidos pela CONTRATADA devem suportar completamente tanto Protocolo Internet versão 4 - Internet Protocol version 4 (IPv4), quanto Protocolo Internet versão 6 - Internet Protocol version 6 (IPv6). Deve incluir a capacidade de operar nas seguintes configurações sem perda ou impacto de funcionalidade: apenas IPv4, apenas IPv6 ou Ambos ao mesmo tempo, também conhecido como Pilha Dupla - Dual-Stack. Todas as funcionalidades disponíveis no IPv4 também devem estar

- disponíveis para IPv6, incluindo gerenciamento, relatórios, manutenção, provisionamento, conectividade, serviços agregados e os seus respectivos serviços de suporte aos serviços oferecidos.
- 5.3.1.1.17. A CONTRATADA deve suportar IPv6 nativamente em todos os equipamentos envolvidos na prestação de serviço para a CONTRATANTE, sem qualquer tradução de endereços de rede - Network Address Translation (NAT).
- 5.3.1.1.18. O Instrumento de Medição de Resultados e os Indicadores de Desempenho devem ser aplicáveis tanto para IPv4, quanto para IPv6 e devem ser considerados todos os endereços, interfaces e interconexões usadas no provimento do serviço. As ferramentas de monitoramento devem operar em Dual Stack para detectar incidentes nas duas pilhas o tempo todo.
- 5.3.1.1.19. A CONTRATADA deve garantir que todo o hardware, software e suas funcionalidades implementem IPv6 em paridade com o IPv4. As características principais, não excluindo demais características, são: roteamento (plano de controle), políticas de segurança - Access Control Lists (ACLs), inspeção profunda de pacotes - Deep Packet Inspection (DPI), registro de ocorrências - logging (syslog e IPFIX).
- 5.3.1.1.20. Todos os elementos, protocolos e serviços devem implementar o IPv6, sem nenhuma necessidade do IPv4, assim a rede será considerada completamente aderente ao protocolo IPv6.
- 5.3.1.1.21. O endereço físico do Prédio Sede consta no subitem 7.3, deste Termo de Referência.
- 5.3.1.1.22. O tráfego de dados pela conexão IP deve ser ilimitado, ou seja, não será aceito serviço que diminua as taxas de recepção (download) e transmissão (upload) após uma determinada quantidade trafegada de dados;
- 5.3.1.1.23. As taxas de recepção (download) e transmissão (upload) simultâneas e simétricas da conexão em megabits por segundo (Mbps) com 100% (cem por cento) de garantia devem seguir o quadro abaixo:

Taxas de Recepção e Transmissão

Localidade Taxa de Recepção	Localidade Taxa de Recepção	Localidade Taxa de Recepção
Belém – Prédio Sede	1 Gbps/segundo	1 Gbps/segundo

5.3.1.2. Da Conexão IP do Prédio Sede da CONTRATANTE à Rede da CONTRATADA

- 5.3.1.2.1. A conexão IP deve ligar a CONTRATANTE a rede da CONTRATADA, sem passar por nenhuma rede IP intermediária, exceto a rede de enlace, quando esta for necessária;
- 5.3.1.2.2. A conexão IP deve ter latência de resposta média, tempo necessário para um pacote ir e voltar (RTT - Round Trip Time), de até 80 ms (oitenta milissegundos) entre o roteador de borda instalado na rede da CONTRATANTE e o roteador de borda da rede da CONTRATADA, quando o enlace não estiver saturado. Para medir esta latência a qualquer momento, deve-se calcular a média do tempo de ida e volta de 600 pacotes ICMP tipo “echo” com tamanho mínimo de 64 (sessenta e quatro) bytes enviados em intervalos de 1 (um) segundo;
- 5.3.1.2.3. A conexão IP deve ter perda de pacotes de no máximo 1% (um por cento) entre o roteador de borda instalado na rede da CONTRATANTE e o roteador de borda da rede da CONTRATADA, quando o enlace não estiver saturado. Para medir esta perda a qualquer momento, deve-se calcular a percentagem de pacotes perdidos de uma sequência de 600 pacotes ICMP tipo “echo” com tamanho mínimo de 64 (sessenta e quatro) bytes enviados em intervalos de 1 (um) segundo;
- 5.3.1.2.4. A conexão IP deve ter a variação do atraso de pacote IP (IP Packet Delay Variation – IPDV) média, também chamado de Jitter, definido pela RFC3393, de no máximo 10 ms (dez milissegundos) entre o roteador de borda instalado na rede da CONTRATANTE e o roteador de borda da rede da CONTRATADA, quando o enlace não estiver saturado. Para medir o IPDV médio de forma simplificada, deve-se calcular o valor médio do módulo da diferença dos tempos de ida e volta (RTT - Round Trip Time) divididos por 2

- (dois) de uma sequência de 600 pacotes ICMP tipo “echo” com tamanho mínimo de 64 (sessenta e quatro) bytes enviados em intervalos de 1 (um) segundo;
- 5.3.1.3. Da interligação da CONTRATANTE à Rede Internet
- 5.3.1.3.1. A conectividade com a rede Internet deve estar funcional nas 24 horas do dia e nos 7 dias da semana;
- 5.3.1.3.2. A CONTRATADA deve delegar e rotear 256 endereços IP, da versão 4, do seu conjunto de endereços IP da rede Internet para a rede da CONTRATANTE;
- 5.3.1.3.3. A CONTRATADA deve estar preparada para fornecer conectividade IP, da versão 6, caso haja necessidade de a CONTRATANTE usar este protocolo. A ativação será acordada entre as partes, com pelo menos 60 (sessenta) dias de aviso prévio à CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- 5.3.1.3.4. A CONTRATADA deve permitir a solicitação do uso do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) a qualquer momento, sem ônus de qualquer natureza ao CONTRATANTE, com prazo máximo para ativação de 30 (trinta) dias corridos para configuração deste serviço;
- 5.3.1.3.5. A conectividade com a rede Internet deve ter disponibilidade mínima de 99,1% (noventa e nove vírgula um por cento) ao mês;
- 5.3.1.3.6. A CONTRATADA deve ser capaz de prover trânsito IP internacional para o SISTEMA AUTÔNOMO (AS) da CONTRATANTE, com suporte ao protocolo BGP-4;
- 5.3.1.3.7. A CONTRATADA deve possuir em sua rede um mecanismo de proteção contra ataques de negação de serviço distribuído (Distributed Denial of Service – DDoS), com propriedade de evitar a saturação da banda de Internet e a indisponibilidade do serviço durante os momentos de ataque à rede do CONTRATANTE.
- 5.3.1.3.8. Serão admitidas soluções baseadas no monitoramento não intrusivo do tráfego e mitigação no backbone do fornecedor ou soluções baseadas no monitoramento não intrusivo com redirecionamento do tráfego de entrada, durante ataques, para centros especializados na limpeza de dados (cleaning centers).
- 5.3.1.3.9. O ataque deve ser mitigado na estrutura da contratada, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pela CONTRATADA continuem disponíveis aos seus usuários.
- 5.3.1.3.10. A proteção deverá operar sem exigir o desligamento de qualquer outro circuito de acesso da CONTRATADA, independente de quantos ou quais sejam os demais fornecedores.
- 5.3.1.3.11. A CONTRATADA deve ter gerência pró-ativa para solução e prevenção de incidentes e ataques. A filtragem de pacotes deve sempre ser baseada nos endereços IPs de origem do ataque e os filtros devem ser aplicado em toda a rede da CONTRATADA.
- 5.3.1.3.12. A solução deve implementar mitigação automática de ataques utilizando múltiplas técnicas, tais como: listas de liberação (White List), listas de bloqueio (Black List), limitação de taxa de transmissão e recepção, protocolos de desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS e bloqueio por localização geográfica.
- 5.3.1.3.13. A solução ofertada não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de qualquer modificação.
- 5.3.1.3.14. A solução deve implementar técnicas capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam uso não autorizado de recursos de rede, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes: ataque de inundação (bandwidth flood), incluindo Flood de UDP e ICMP; ataques ao protocolo TCP, incluindo mal uso das flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets; ataques que utilizam fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP; ataques de Botnets, Worms; ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing); e ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS;
- 5.3.1.3.15. A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico.
- 5.3.1.3.16. O serviço deve suportar a mitigação de ataques que utilizam técnicas de spoofing utilizando algoritmos de desafio-resposta, como SYN Cookies e TCP SYN authentication.

- 5.3.1.3.17. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos
- 5.3.1.3.18. O serviço deve ter capacidade de entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do circuito de acesso. No caso da utilização de soluções baseadas em centros de limpeza de dados com redirecionamento do tráfego de entrada, o serviço deve ser capaz de entregar, no mínimo, 1 Gbps de tráfego limpo a CONTRATADA.
- 5.3.1.3.19. O Serviço de Segurança em Backbone (Anti-DDOS), deverá possuir o seguinte SLA (Service Level Agreement):
- 5.3.1.3.19.1. Prazo para entrega de relatórios mensais: 5 dias úteis.
- 5.3.1.3.19.2. Prazo para entrega de relatórios de incidente (após mitigação do ataque): 2 dias úteis.
- 5.3.1.3.19.3. Atendimento à Solicitações:
- 5.3.1.3.19.3.1. Prioridade 1: Requisição de adição/retirada de rede monitorada, modificação na lista de contatos autorizados do cliente, relatórios de dados do tráfego do cliente monitorado em um período específico.
- 5.3.1.3.19.3.2. Prioridade 2: Requisição da lista de redes monitoradas, alertas e mitigações, informações sobre ataques recebidos, lista de contatos autorizados pelo cliente.
- 5.3.1.3.19.4. Atendimento (24x7x365):
- 5.3.1.3.19.4.1. Prioridade 1: máximo de 4 horas.
- 5.3.1.3.19.4.2. Prioridade 2: máximo de 8 horas.
- 5.3.1.3.19.5. SLA de Mitigação de Incidentes:

Sequência de Incidentes	SLA	
Início do Ataque	Tempo de Detecção	20 minutos
Detecção do Ataque		
Tentativa de Contato com o Cliente		
Solicitação de Autorização de Mitigação	Tempo de Autorização	*
Início de Mitigação	Tempo de Início de Mitigação	20 minutos

*O tempo de autorização depende exclusivamente do cliente.

- 5.3.1.3.19.5.1. A CONTRATADA deverá contatar o cliente em até 20 minutos após a detecção do ataque.
- 5.3.1.3.19.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque. Em conjunto com o relatório mensal, relatórios sob demanda (gerados por evento) deverão ser disponibilizados em até 48 horas após um ataque por solicitação da CONTRATANTE.

5.4. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

- 5.4.1. O serviço é considerado indisponível a contar do início de uma interrupção registrada na Central de Assistência Técnica (Call Center) da CONTRATADA até o total restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação da CONTRATANTE;
- 5.4.2. A disponibilidade do serviço é calculada por ponto de acesso à rede, para um período de 1 (um) mês, através da seguinte fórmula:

$$D = \frac{(T_o - T_i)}{T_o} \times 100(1)$$

Onde:

D = disponibilidade;

T_o = período de operação de 1 mês, em minutos;

T_i = tempo total de indisponibilidade do serviço, ocorrida no período de 1 mês de operação, em minutos.

- 5.4.3. No cálculo de disponibilidade, não são consideradas as interrupções programadas, de urgência e aquelas que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.4.4. São consideradas paralisações programadas da CONTRATADA a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço, desde que devidamente informados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, não podendo ultrapassar os seguintes limites por circuito:
- 5.4.4.1. Tempo máximo da indisponibilidade: Deve ser respeitado o limite estabelecido no Quadro 1 (Tempo máximo de indisponibilidade);
- 5.4.4.2. Frequência máxima de 2 (ocorrências) ocorrências a cada 30 (trinta) dias, não acumulativo;
- 5.4.4.3. Quando for necessária ação da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, deve ser solicitado prévio acesso ao fiscal do contrato ou quem ele designar;
- 5.4.4.4. Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, ou não houver a informação registrada, a interrupção incidi no cômputo do cálculo de indisponibilidade do serviço;
- 5.4.5. Considera-se paralisação de URGÊNCIA pela CONTRATADA a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço que comprovadamente comprometam o seu funcionamento mediante índices de degradação do circuito (banda passante, tempo de resposta e taxa de erro). Devendo, entretanto, ser comunicado ao CONTRATANTE até 2 (duas) horas antes do início do atendimento através de relatório, para ciência do corpo técnico da CONTRATANTE. Caso contrário, a interrupção incidi no cômputo do cálculo de indisponibilidade do serviço a ser aplicado pelo CONTRATANTE;
- 5.4.6. Considera-se paralisação como não sendo responsabilidade da CONTRATADA os eventos relacionados à ocorrência de caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito ou força maior como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, tais como: descargas atmosféricas, tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.) ou que venham a ser causados por qualquer ação da CONTRATANTE, bem como falhas nos ativos de rede de sua propriedade.
- 5.4.7. Qualquer outra paralisação será considerada de responsabilidade da CONTRATADA e a indisponibilidade não poderá ultrapassar os tempos máximos estabelecidos no quadro abaixo:

Quadro 1 - Tempo máximo de indisponibilidade

Localidade	Tempo
Belém – Prédio Sede	5 horas

5.5. Especificação dos Equipamentos

5.5.1. Equipamento do Prédio Sede

5.5.1.1. O equipamento ofertado deve estar em linha de produção, sem uso anterior e sem previsão de encerramento da produção do mesmo, na data da entrega da proposta;

5.5.1.2. Deve ser fornecido um conjunto de manuais técnicos, contendo todas as informações sobre o produto com as instruções para instalação, configuração, operação e gerenciamento, em conformidade com as funcionalidades e características descritas.

5.5.1.3. O equipamento fornecido deve possuir as seguintes características:

5.5.1.3.1. PORTAS

5.5.1.3.1.1. Possuir 2 (duas) interfaces LAN Gigabit Ethernet IEEE 1000BaseT

- 5.5.1.3.1.2. Possuir suporte para adição de 2 (duas) interfaces no padrão IEEE 1000BaseSX ou 1000BaseLX;
- 5.5.1.3.1.3. Possuir 2 (duas) interfaces WAN para conexão física ao ponto de presença da operadora através da tecnologia de transmissão ofertada;
- 5.5.1.3.1.4. Possibilitar a configuração dinâmica de portas por software, permitindo a definição de portas ativas/inativas;
- 5.5.1.3.1.5. Implementar VLANs por porta;
- 5.5.1.3.1.6. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q (VLAN tagging).
- 5.5.1.3.2. CABOS
 - 5.5.1.3.2.1. Devem ser fornecidos todos os cabos e acessórios necessários para que a conexão WAN seja estabelecida com o ponto de presença da operadora;
- 5.5.1.3.3. FONTE DE ALIMENTAÇÃO
 - 5.5.1.3.3.1. Possuir fonte de alimentação interna AC bivolt redundante, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240 V) e frequência (50/60 Hz);
 - 5.5.1.3.3.2. Possuir cabo de alimentação para a fonte com, no mínimo, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento, tripolar, atendendo o padrão ABNT.
- 5.5.1.3.4. DIMENSÕES
 - 5.5.1.3.4.1. Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários para montagem.
- 5.5.1.3.5. INDICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
 - 5.5.1.3.5.1. Possuir LED (Light-Emitting Diode) para a indicação do status das portas e atividade de encaminhamento de pacotes.
- 5.5.1.3.6. GERENCIAMENTO
 - 5.5.1.3.6.1. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;
 - 5.5.1.3.6.2. Implementar pelo menos os seguintes níveis de segurança para SNMP versão 3:
 - 5.5.1.3.6.2.1. Sem autenticação e sem privacidade (noAuthNoPriv);
 - 5.5.1.3.6.2.2. Com autenticação e sem privacidade (authNoPriv);
 - 5.5.1.3.6.2.3. Com autenticação e com privacidade (authPriv) baseada nos algoritmos de autenticação HMAC-MD5 ou HMAC-SHA e algoritmo de criptografia DES 56-bit.
 - 5.5.1.3.6.3. Suportar SNMP sobre IPv6;
 - 5.5.1.3.6.4. Possuir suporte a MIB (Management Information Base) II, conforme RFC 1213;
 - 5.5.1.3.6.5. Implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento;
 - 5.5.1.3.6.6. Possuir descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive a extensão privativa;
 - 5.5.1.3.6.7. Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP;
 - 5.5.1.3.6.8. Possuir armazenamento interno das mensagens de log geradas pelo equipamento de no mínimo 2048 bytes;
 - 5.5.1.3.6.9. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;
 - 5.5.1.3.6.10. Permitir o controle da geração de traps por porta, possibilitando restringir a geração de traps a portas específicas;
 - 5.5.1.3.6.11. Permitir o gerenciamento via CLI (Command Line Interface) e Web, utilizando os protocolos SSH e HTTPS;
 - 5.5.1.3.6.12. Implementar nativamente 2 (dois) grupos RMON (Alarms e Events), conforme RFC 1757;
 - 5.5.1.3.6.13. O equipamento deve suportar a configuração com um único endereço IP para gerência e administração (Single IP Management – SIM), para uso dos protocolos: SNMP, NTP, HTTPS, SSHv2, Telnet, TACACS+ e RADIUS, provendo identificação gerencial única ao equipamento de rede;
 - 5.5.1.3.6.14. Possibilidade de criação de versões de configuração e suporte a função de rollback da configuração para versões anteriores.
- 5.5.1.3.7. FACILIDADES GERAIS
 - 5.5.1.3.7.1. Implementar o protocolo Telnet para acesso à interface de linha de comando (CLI);
 - 5.5.1.3.7.2. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interface ethernet e serial.

- 5.5.1.3.7.3. Ser configurável e gerenciável via GUI (Graphical User Interface), CLI, SNMP, Telnet, SSHv2, FTP, HTTP e HTTPS com, no mínimo, 5 (cinco) sessões simultâneas e independentes;
- 5.5.1.3.7.4. Deve permitir a atualização de sistema operacional através do protocolo TFTP ou FTP;
- 5.5.1.3.7.5. Suportar protocolo SSHv2, para gerenciamento remoto, implementando pelo menos o algoritmo de criptografia de dados 3DES;
- 5.5.1.3.7.6. Permitir que a sua configuração seja feita através de terminal assíncrono;
- 5.5.1.3.7.7. Permitir a gravação de log externo (syslog), possibilita definir o endereço IP de origem dos pacotes Syslog gerados;
- 5.5.1.3.7.8. Permitir o armazenamento da configuração em memória não volátil, possibilitando que após o restabelecimento de uma falha de alimentação elétrica volte a operar com a mesma configuração anterior a falha;
- 5.5.1.3.7.9. Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos;
- 5.5.1.3.7.10. Suportar o espelhamento da totalidade do tráfego de uma porta (Port Mirroring), de um grupo de portas e de VLANs para um endereço IP. Sendo possível definir o sentido do tráfego a ser espelhado: somente tráfego de entrada, somente tráfego de saída e ambos simultaneamente;
- 5.5.1.3.7.11. Deve suportar IPv6 atendendo os seguintes requisitos:
 - 5.5.1.3.7.11.1. "Especificação Básica de IPv6" (IPv6 Basic specification, RFC2460)
 - 5.5.1.3.7.11.2. "Arquitetura de Endereçamento IPv6" (IPv6 Addressing Architecture, RFC4291)
 - 5.5.1.3.7.11.3. "Seleção de Endereço Padrão" (Default Address Selection, RFC3484)
 - 5.5.1.3.7.11.4. "Endereços Unicast IPv6 Únicos" (Unique Local IPv6 Unicast Addresses (ULA), RFC4193)
 - 5.5.1.3.7.11.5. ICMPv6 [RFC4443]
 - 5.5.1.3.7.11.6. SLAAC [RFC4862]
 - 5.5.1.3.7.11.7. MLDv2 snooping [RFC4541]
 - 5.5.1.3.7.11.8. "Descoberta de Ouvinte Multicast versão 2" (Multicast Listener Discovery version 2, RFC3810)
 - 5.5.1.3.7.11.9. "Opção de Alerta de Roteador" (Router-Alert option, RFC2711)
 - 5.5.1.3.7.11.10. "Descoberta de Caminho MTU" (Path MTU Discovery, RFC1981)
 - 5.5.1.3.7.11.11. "Descoberta de Vizinho" (Neighbor Discovery, RFC4861)
 - 5.5.1.3.7.11.12. "Depreciação de Cabeçalhos de Roteamento 0 em IPv6" (Deprecation of Type 0 Routing Headers in IPv6, RFC5095)
- 5.5.1.3.7.12. Se for solicitado um protocolo de roteamento interno (IGP) dinâmico, então será necessário suporte para RIPng [RFC2080], OSPF-v3 [RFC5340] ou IS-IS [RFC5308]. A autoridade contratante deverá especificar o protocolo exigido.
- 5.5.1.3.7.13. Se for solicitado OSPF-v3, o equipamento deverá estar em conformidade com o requisito de "Autenticação/Confidencialidade para OSPF-v3" ("Authentication/Confidentiality for OSPF-v3," RFC4552)
- 5.5.1.3.7.14. Se for solicitado o protocolo BGP4, o equipamento deverá estar em conformidade com os requisitos RFC4271, RFC1772, RFC4760, RFC1997, RFC3392 e RFC2545
- 5.5.1.3.7.15. Suporte para QoS [RFC2474, RFC3140]
- 5.5.1.3.7.16. Se for necessário suporte para tunelamento e pilha dupla, o dispositivo deverá oferecer suporte para Mecanismos de Transição Básicos para Hosts e Roteadores IPv6 (Basic Transition Mechanisms for IPv6 Hosts and Routers, RFC4213)
- 5.5.1.3.7.17. Se for necessário suporte para tunelamento e pilha dupla, o dispositivo deverá oferecer suporte para "IPv6 e Tunelamento Genérico de Pacotes" (Generic Packet Tunneling and IPv6, RFC2473)
- 5.5.1.3.7.18. Se for solicitado 6PE, o equipamento deverá oferecer suporte para "Conexão de 10 Ilhas IPv6 sobre IPv4 MPLS Usando Roteadores de Borda de Provedor IPv6 (6PE)" ("Connecting IPv6 Islands over IPv4 MPLS Using IPv6 Provider Edge Routers (6PE)," RFC4798.
- 5.5.1.3.7.19. Se for solicitado suporte para IPv6 móvel, o dispositivo deverá ter suporte para MIPv6 [RFC6275, RFC5555] e "Operação de IPv6 Móvel com IKEv2 e Arquitetura

- IPsec Revisada" ("Mobile IPv6 Operation With IKEv2 and the Revised Ipsec Architecture," RFC4877).
- 5.5.1.3.7.20. Se for solicitado o protocolo de roteamento IS-IS, o equipamento deverá ter suporte para "M-ISIS: Roteamento em Diversas Topologias em Sistema Intermediário a Sistema Intermediário (IS-IS)" ("M-ISIS: Multi-Topology (MT) Routing in Intermediate System to Intermediate Systems (IS-ISs)" [RFC5120])
- 5.5.1.3.7.21. Se for solicitada a função MPLS (p.ex. roteador central sem BGP, MPLS TE, MPLS FRR), os roteadores PE e os refletores de rota deverão oferecer suporte para "Conexão de Ilhas IPv6 sobre IPv4 MPLS Usando Roteadores de Borda de Provedor IPv6 (6PE)" ("Connecting IPv6 Islands over IPv4 MPLS Using IPv6 Provider Edge Routers (6PE)," RFC4798)
- 5.5.1.3.7.22. Se for necessária uma função VPN de camada 3, os roteadores PE e os refletores de rota deverão suportar "Extensão BGP-MPLS IP para Rede Privada Virtual (VPN) para IPv6 VPN" ("BGP MPLS IP Virtual Private Network (VPN) Extension for IPv6 VPN," RFC4659)
- 5.5.1.3.7.23. Se for utilizada Engenharia de Tráfego MPLS com o protocolo de roteamento IS-IS, o equipamento deverá oferecer suporte para "M-ISIS: Roteamento em Diversas Topologias em Sistema Intermediário a Sistema Intermediário (IS-IS)" ("M-ISIS: Multi-Topology (MT) Routing in Intermediate System to Intermediate Systems (IS-ISs)" [RFC5120])
- 5.5.1.3.7.24. Implementar NAT (Network Address Translation);
- 5.5.1.3.7.25. Suportar protocolo de coleta de informações de fluxos que circulam pelo equipamento contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
- 5.5.1.3.7.25.1. IP de origem/destino;
- 5.5.1.3.7.25.2. Parâmetro "protocol type" do cabeçalho IP;
- 5.5.1.3.7.25.3. Porta TCP/UDP de origem/ destino;
- 5.5.1.3.7.25.4. Interface de entrada do tráfego.
- 5.5.1.3.7.26. Deve responder a pacotes para teste da implementação dos níveis de serviço especificados (SLA – Service Level Agreement). Sendo suportadas, no mínimo, as seguintes operações de teste:
- 5.5.1.3.7.26.1. ICMP echo;
- 5.5.1.3.7.26.2. TCP connect (em qualquer porta TCP do intervalo 1 - 50000 que o administrador especifique);
- 5.5.1.3.7.26.3. UDP echo (em qualquer porta UDP do intervalo 1 - 50000 que o administrador especifique);
- 5.5.1.3.7.26.4. O equipamento deve suportar pelo menos 5 (cinco) destas operações de teste simultaneamente.
- 5.5.1.3.8. PROTOCOLOS ADICIONAIS
- 5.5.1.3.8.1. Implementar o protocolo NTPv3 (Network Time Protocol, versão 3), sendo suportada autenticação entre peers NTP, conforme definições da RFC 1305;
- 5.5.1.3.8.2. Implementar DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol) Relay e DHCP Server;
- 5.5.1.3.8.3. Implementar o protocolo VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol – RFC 2338) ou mecanismo similar de redundância de gateway, suportando mecanismo de autenticação MD5 entre os peers VRRP.
- 5.5.1.3.9. PROTOCOLOS DE ROTEAMENTO
- 5.5.1.3.9.1. Implementar roteamento estático;
- 5.5.1.3.9.2. Implementar roteamento dinâmico – RIPv2 Cryptographic Authentication (RFC 4822);
- 5.5.1.3.9.3. Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF (RFC 2328, 3101, 3137, 3623 e 2370);
- 5.5.1.3.9.4. Implementar protocolo de roteamento BGPv4 (RFC 4271, 3065, 4456, 1997, 1965, 1966, 4897, 2858 e 2385);
- 5.5.1.3.9.5. Permitir o roteamento nível 3 (três) entre VLANs;
- 5.5.1.3.9.6. Implementar, no mínimo, 100 (cem) grupos VRRP ou mecanismo similar de redundância de gateway simultaneamente;
- 5.5.1.3.9.7. Permitir a virtualização das tabelas de roteamento camada 3 (três);
- 5.5.1.3.9.8. Permitir que as tabelas virtuais sejam completamente segmentadas;

- 5.5.1.3.9.9. Suporte ao protocolo de tunelamento GRE (General Routing Encapsulation - RFC 2784), contemplando, no mínimo, os seguintes recursos:
 - 5.5.1.3.9.9.1. Permitir a associação do túnel GRE a uma tabela virtual de roteamento específica, definida pelo administrador do equipamento;
 - 5.5.1.3.9.9.2. Operação em modo multiponto (multipoint GRE);
 - 5.5.1.3.9.9.3. Possibilidade de configuração de Keepalive nos túneis;
 - 5.5.1.3.9.9.4. Suporte a QoS (qualidade de serviço) - deve ser possível a cópia da informação de classificação de tráfego existente no cabeçalho do pacote original para os pacotes transportados com encapsulamento GRE.
- 5.5.1.3.9.10. Implementar roteamento baseado em origem, com possibilidade de definição do próximo salto (Next Hop) camada 3 (três), baseado em uma condição de origem.
- 5.5.1.3.10. ROTEAMENTO IPv6
 - 5.5.1.3.10.1. Suportar e implementar roteamento estático para IPv6;
 - 5.5.1.3.10.2. Implementar roteamento dinâmico RIPng;
 - 5.5.1.3.10.3. Suportar protocolo de roteamento dinâmico OSPFv3 para IPv6;
 - 5.5.1.3.10.4. Implementar protocolo de roteamento Multiprotocol BGP com suporte a IPv6.
- 5.5.1.3.11. CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO
 - 5.5.1.3.11.1. Implementar, no mínimo, 4000 (quatro mil) Vlans simultaneamente.
 - 5.5.1.3.11.2. Implementar, no mínimo, 4000 (quatro mil) interfaces vlans simultaneamente, para roteamento nível 3 (três) entre as Vlans configuradas;
 - 5.5.1.3.11.3. Possuir backplane de, no mínimo, 5 (cinco) Gbps;
 - 5.5.1.3.11.4. Suportar pelo menos 1 (um) Gbps de throughput com todas as funcionalidades de roteamento e segurança ativas simultaneamente;
 - 5.5.1.3.11.5. Possuir uma taxa de comutação de pacotes de no mínimo 8 (oito) milhões pacotes por segundo (Mpps).
- 5.5.1.3.12. CARACTERÍSTICAS DE SEGURANÇA
 - 5.5.1.3.12.1. Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um Servidor de Autenticação/Autorização do tipo TACACS e RADIUS;
 - 5.5.1.3.12.2. Implementar filtragem de pacotes (ACL - Access Control List), para IPv4 e IPv6;
 - 5.5.1.3.12.3. Implementar listas de controle de acesso (ACLs), para filtragem de pacotes, baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e flags TCP;
 - 5.5.1.3.12.4. Proteger a interface de comando do equipamento através de senha;
 - 5.5.1.3.12.5. Implementar o protocolo SSH V2 para acesso a CLI;
 - 5.5.1.3.12.6. Permitir a criação de listas de acesso (ACL) baseadas em endereço IP para limitar o acesso ao switch via Telnet, SSH e SNMP, sendo possível definir os endereços IP de origem das sessões Telnet e SSH;
 - 5.5.1.3.12.7. Permitir a inserção de um certificado digital da PKI (Public Key Infrastructure) para autenticação do protocolo SSH e túneis IPSEC;
 - 5.5.1.3.12.8. Implementar mecanismos de AAA (Authentication, Authorization e Accounting) com garantia de entrega;
 - 5.5.1.3.12.9. Implementar a criptografia de todos os pacotes enviados ao servidor de controle de acesso, incluindo os pacotes referentes a senhas;
 - 5.5.1.3.12.10. Permitir controlar e auditar quais comandos os usuários e grupos de usuários podem emitir em determinados elementos de rede.
- 5.5.1.3.13. FUNCIONALIDADES DE REDE PRIVADA VIRTUAL
 - 5.5.1.3.13.1. Suportar serviços de VPN (Virtual Private Network) baseados no padrão IPsec (IP Security Protocol);
 - 5.5.1.3.13.2. Suportar serviços de VPN baseados no padrão IKE (Internet Key Exchange);
 - 5.5.1.3.13.3. Suportar pelo menos 4000 (quatro mil) túneis IPSEC VPN Site- to- Site;
 - 5.5.1.3.13.4. Suportar uma taxa de estabelecimento de túneis VPN de, no mínimo, 80 (oitenta) túneis por segundo;
 - 5.5.1.3.13.5. Suportar algoritmos de criptografia 56-bit DES, 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões com VPN IPSEC;
 - 5.5.1.3.13.6. Deve ser fornecido hardware específico (interno ao equipamento) dedicado às funções criptográficas;

- 5.5.1.3.13.7. Suportar a transparência de conexões IPSEC a NAT(NAT-T) através do encapsulamento dos pacotes IPSEC com UDP;
- 5.5.1.3.13.8. Reagrupar pacotes de sessão fragmentados para análise e entrega no destino;
- 5.5.1.3.13.9. Permitir a criação de VPN IPSEC baseadas na política de segurança;
- 5.5.1.3.13.10. Suportar a criação de VPN de acordo com o conjunto de padrões IPSEC em modo túnel;
- 5.5.1.3.13.11. Devem ser implementados os modos de operação tunnel mode e transport mode, devendo ser suportadas no mínimo as RFCs 1828, 1829, 2401, 2402, 2406, 2407, 2408 e 2409;
- 5.5.1.3.13.12. Suportar as funcionalidades de gerenciamento de chaves para VPN;
- 5.5.1.3.13.13. Suportar a utilização de clientes baseados em IPSEC;
- 5.5.1.3.13.14. Utilizar chaves criptográficas para a VPN/IPSec (Certificados Digitais), padrão ICP Brasil;
- 5.5.1.3.13.15. Implementar a criptografia dos pacotes de forma totalmente transparente e automática, sem a alteração dos cabeçalhos incluindo endereços IP de origem e destino, e portas de origem e destino;
- 5.5.1.3.13.16. Implementando uma rede VPN totalmente ligada com criptografia entre sites (full-mesh), sem a necessidade de túneis ponto a ponto, conforme RFC 6407;
- 5.5.1.3.13.17. Suportar o tráfego protocolo GRE sobre IPSEC;
- 5.5.1.3.13.18. Suportar o tráfego de IP multicast sobre IPSEC;
- 5.5.1.3.14. PROTOCOLOS DE NÍVEL DE ENLACE
 - 5.5.1.3.14.1. Implementar padrão IEEE 802.1q (Vlan Frame Tagging).
 - 5.5.1.3.14.2. Implementar padrão IEEE 802.1p (Class of Service) para cada porta;
 - 5.5.1.3.14.3. Implementar o protocolo de negociação Link Aggregation Control Protocol (LACP – IEEE 802.3ad).
- 5.5.1.3.15. MULTICAST
 - 5.5.1.3.15.1. Implementar mecanismo de controle de multicast através de IGMPv1 (RFC1112), IGMPv2 (RFC 2236) e IGMPv3 (RFC 3376)
 - 5.5.1.3.15.2. Implementar roteamento multicast PIM (Protocol Independent Multicast) nos modos sparse mode (RFC 2362) e dense mode, devendo ser suportada, por interface, a operação simultânea nos modos sparse mode e dense mode.
- 5.5.1.3.16. QUALIDADE DE SERVIÇO (QoS)
 - 5.5.1.3.16.1. Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE P802.1p;
 - 5.5.1.3.16.2. Possuir suporte a uma fila com prioridade estrita (prioridade absoluta em relação as demais classes dentro do limite de banda que lhe foi atribuído) para tratamento do tráfego real-time (voz e vídeo);
 - 5.5.1.3.16.3. Classificação e reclassificação baseadas em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino;
 - 5.5.1.3.16.4. Classificação, marcação e remarcação baseadas em CoS (Class of Service - nível 2) e DSCP (Differentiated Services Code Point - nível 3), conforme definições do IETF (Internet Engineering Task Force);
 - 5.5.1.3.16.5. Suportar funcionalidades de QoS (Quality of Service) de Traffic Shaping e Traffic Policing;
 - 5.5.1.3.16.6. Suporte a especificação de banda por classe de serviço;
 - 5.5.1.3.16.7. Suporte a configuração de ações para os pacotes que excederem a especificação, como: transmissão do pacote sem modificação, transmissão com remarcação do valor de DSCP e descarte do pacote;
 - 5.5.1.3.16.8. Suporte aos mecanismos de QoS WRR (Weighted Round Robin) e WRED (Weighted Random Early Detection);
 - 5.5.1.3.16.9. Implementar LFI (Link Fragmentation e Interleaving), tanto em interfaces seriais com encapsulamento Frame Relay, quanto em interfaces seriais configuradas com encapsulamento PPP (Point to Point Protocol);
 - 5.5.1.3.16.10. Implementar RTP (Real-Time Transport Protocol) e a compressão do cabeçalho dos pacotes RTP (IP RTP Header Compression);
 - 5.5.1.3.16.11. Implementar priorização nível 2 IEEE 802.1p e priorização nível 3 dos tipos IP Precedence DSCP (Differentiated Services Code Point);

- 5.5.1.3.16.12. O equipamento (roteador) deve suportar o mapeamento das prioridades nível 2 (IEEE 802.1p) em prioridades nível 3 (IP Precedence e DSCP) e vice-versa;
- 5.5.1.3.16.13. Implementar política de enfileiramento nas linhas seriais (priorização de tráfego por tipo de protocolo trafegado);
- 5.5.1.3.16.14. Devem ser suportadas pelo menos as seguintes técnicas de enfileiramento: Priority Queuing, Custom Queuing, Weighted Fair Queuing, Class-Based Weighted Fair Queuing e Low Latency Queuing;
- 5.5.1.3.16.15. Implementar RSVP (Resource Reservation Protocol).
- 5.5.1.3.17. INTERNET PROTOCOL VERSÃO 6 (IPV6)
 - 5.5.1.3.17.1. Suporte total e nativo ao protocolo IPV6;
 - 5.5.1.3.17.2. Suporte a configuração de endereços IPV6 para gerenciamento;
 - 5.5.1.3.17.3. Suporte a consultas de DNS com resolução de nomes em endereços IPV6;
 - 5.5.1.3.17.4. Implementar ICMPv6 com as seguintes funcionalidades:
 - 5.5.1.3.17.4.1. ICMP request
 - 5.5.1.3.17.4.2. ICMP Reply
 - 5.5.1.3.17.4.3. ICMP Neighbor Discovery Protocol (NDP)
 - 5.5.1.3.17.4.4. ICMP MTU Discovery
 - 5.5.1.3.17.5. Implementar protocolos de gerenciamento Ping, Traceroute, Telnet, SSH, SNMP, SYSLOG e DNS sobre IPV6.
 - 5.5.1.3.17.6. Implementar mecanismo de Dual Stack (IPv4 e IPV6) para permitir migração de IPv4 para IPV6;

5.6. O prazo de duração e prorrogação do contrato:

- 5.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.2. O prazo de duração acima se justifica em função de:
 - 5.6.2.1. Economia Financeira a Longo Prazo: A contratação de Serviço de Comunicação Multimídia, compreendendo Conexão IP Dedicada à Rede Internet por um período mais longo permite ao MPPA obter descontos significativos em comparação com a aquisição de curto prazo. Isso resulta em economia de recursos financeiros a longo prazo, beneficiando o orçamento da instituição.
 - 5.6.2.2. Garantia de Continuidade de Serviço: Ao firmar um contrato de 60 meses, o MPPA garante a continuidade do acesso a Rede Internet, eliminando a necessidade de renegociações frequentes e evitando a interrupção dos serviços do MPPA.
 - 5.6.2.3. Natureza contínua do serviço: conforme item 6.1.1. deste Termo de Referência.
 - 5.6.2.4. Suporte Técnico Contínuo: A contratação do serviço por 60 meses inclui suporte técnico contínuo, o que é fundamental para garantir que o acesso esteja sempre funcionando com eficiência e que qualquer problema seja rapidamente resolvido, minimizando interrupções no trabalho dos servidores.
 - 5.6.2.5. Simplificação de Processos de Aquisição: Contratar uma solução de acesso a Rede Internet por um período prolongado simplifica o processo de contratação do serviço, economizando tempo e esforço da equipe de compras e TI do MPPA.
 - 5.6.2.6. A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. O serviço prestado e sua disponibilização são caracterizados como de natureza contínua. Isso porque o serviço é crucial para o acesso a sistemas de informação de terceiros com relação direta com o MPPA, a citar CNMP, TJPA, SEFA, Ministério da Justiça, Rede Bancária etc. Sendo assim, a interrupção de sua prestação, sob pena de causar graves prejuízos a

esta instituição, dificultando ou até mesmo impedindo que servidores, membros e estagiários de exercer suas respectivas atividades ministerial.

6.2. Sustentabilidade:

6.2.1. A CONTRATADA, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

6.3. Da exigência de amostra

6.3.1. Não se aplica.

6.4. Da vistoria

6.4.1. Não se aplica.

6.5. Da exigência de Carta de Solidariedade:

6.5.1. Não se aplica.

6.6. Da subcontratação

6.6.1. Não será permitida a subcontratação na presente contratação.

6.7. Garantia Contratual:

6.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, isto não diminuirá a repensabilidade do contratado, conforme art. 120 da mesma lei:

“Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”.

6.8. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.8.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias e obrigações:

6.8.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.8.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.8.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.8.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.8.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

6.8.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.8.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.8.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as

- advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.8.2.6. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, observar as regras estabelecidas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022;
- 6.8.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.
- 6.9. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:
- 6.9.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:
- 6.9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 6.9.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 6.9.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 6.9.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 6.9.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 6.9.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.9.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 6.9.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 6.9.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
- 6.9.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.9.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante Contratada;
- 6.9.2.6.3. **Regularidade Trabalhista**;

- 6.9.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.9.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 6.9.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.9.2.9. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
- 6.9.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.9.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.9.2.12. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, cumprir as regras dispostas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022, dentre as quais destacam-se:
- 6.9.2.12.1. Aqueles que estiverem executando serviço nesta Instituição Ministerial devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, nos termos do previsto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6), editada pela PORTARIA MTB nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e conforme previsão contratual;
- 6.9.2.12.2. Os funcionários de empresas terceirizadas que estiverem executando serviços neste Órgão deverão apresentar crachás de identificação e estar, preferencialmente, uniformizados;
- 6.9.2.12.3. O local em que haverá a realização de serviços deverá ser sinalizado durante toda a execução da atividade por meio de placas, avisos, fitas zebreadas, ou outros itens que se fizerem necessários para a finalidade;
- 6.9.2.12.4. As ocorrências ou possíveis irregularidades verificadas durante a execução do serviço deverão ser imediatamente informadas ao Diretor do Departamento e/ou Chefia da Unidade Administrativa que emitiu a Ordem de Serviço, o qual submeterá a comunicação à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa, para conhecimento;
- 6.9.2.13. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 6.9.2.14.1. A vedação do item 6.9.2.14. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 6.9.2.14.2. A vedação do item 6.9.2.14. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 6.9.2.14.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério

Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.9.2.14. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.9.2.15.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.9.2.15.2. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos serviços solicitados no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, em remessa única, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;

7.1.1. Caso os serviços envolvam **demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará**, serão demandados mediante emissão previa de Ordem de Serviço pelo gestor da Unidade Responsável pela atividade nos termos do modelo constante no Anexo da Portaria n.º 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022.

7.2.O prazo máximo para finalização dos serviços será de **30 dias úteis**, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;

7.3.Os serviços serão executados no Ministério Público do Estado do Pará, sito a Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha, Belém, Pará no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo o início da execução ser agendada, com até 24h de antecedência, via e-mail: redes@mppa.mp.br;

7.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

7.5. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 72 (Setenta e duas) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail informatica@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário das 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira;

7.6. A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar projeto técnico detalhado da solução proposta, onde constem meio de acesso, equipamentos utilizados, mapa da rota de links, que sejam representados os nós de acesso ao backbone da LICITANTE e os itens que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos nesta especificação técnica. A apresentação deste projeto técnico deverá ocorrer na reunião de alinhamento a ser realizada após a assinatura do contrato.

7.8. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DE DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:

- a) Em **caráter provisório**, de forma sumária, em até **15 (quinze) dias úteis**, após a execução dos serviços licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e
- b) **Definitivamente**, em até **30 (trinta) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços licitados pelos servidores ou comissão designada para esse fim;
- c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;
- d) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/comissão designada por esta Instituição.

7.9. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.10. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

7.11. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

7.12. O prazo de garantia será de 60 meses e deverá ocorrer enquanto vigorar a licença de uso da solução, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica em português do Brasil, podendo esta ser prestada de forma online. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.12.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

7.13. Será admitida a participação de consórcio, nos termos dos art.15 da Lei 14.133/2021, havendo acréscimo de 10%, sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

7.13.1. O acréscimo previsto no item 7.13 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.14. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.15. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

7.15.6.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN SEGES nº 98/2022).

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado, no caso do item 01 - mensalmente e do item 02 – instalação, de uma única vez pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no Banco: **XXXX**, Agência nº **XXXX**, Conta Corrente nº **XXXX**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

9.3 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1. salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

9.4.7. As Certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF;

9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susposto para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1.1,1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

9.7. Dos critérios de medição:

9.7.1. Caso haja interrupções não programadas nos serviços, A CONTRATADA fica sujeita a descontos na fatura mensal acrescidos de multa pecuniária, regidos a partir das seções a seguir:

9.7.1.1. Considera-se paralisação programada pela CONTRATADA a interrupção para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) Acesso(s) (objeto deste Contrato), desde que devidamente informados a CONTRATANTE com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, observando o disposto nos subitens 5.4.4 e 5.4.5;

9.7.1.2. A CONTRATADA deve conceder descontos no valor mensal por interrupção no funcionamento do(s) acesso(s) e pagar multa, cujas causas não sejam atribuídas a CONTRATANTE, observadas as demais condições estabelecidas no contrato;

9.7.1.3. Para efeito de descontos, o tempo de interrupção deve ser considerado entre o início da interrupção registrada na Central de Assistência Técnica da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, e a sua total recuperação;

9.7.1.4. Para efeito de desconto, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem o tempo e o horário da ocorrência do fato que proporcionou a CONTRATANTE o direito de receber o desconto;

9.7.1.5. Os períodos adicionais devem ser considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos;

9.7.1.6. O valor do desconto e da multa é aplicado no mês imediatamente subsequente ao mês no qual ocorreram os fatos que originaram os descontos, tendo como base o valor vigente do(s) acesso(s) do mês da ocorrência da interrupção;

9.7.1.7. Quando os valores de disponibilidade do Serviço estabelecidos pela CONTRATADA não forem atendidos conforme os subitens 5.4.4 e 5.4.5, é concedido ao cliente um desconto por interrupção e uma multa também é cobrada sendo calculada a partir da seguinte equação;

$$VD = \frac{VM}{1440} \times N \quad (2)$$

Onde:

VD = Valor do desconto;

VM = Valor mensal do circuito (em R\$);

n = Quantidade de períodos de 30 (trinta) minutos;

1440 = 1 dia de utilização, em minutos (24 x 60).

$$M = VD \times 0,5 \quad (3)$$

Onde:

M = Valor da multa a ser paga por indisponibilidade

VD = Valor do desconto (calculado na 2ª equação)

$$VDT = VD + M \quad (4)$$

Onde:

VDT = Valor do desconto total a ser concedido

VD = Valor do desconto por indisponibilidade (eq. 2)

M = Multa (eq. 3)

9.7.1.8. No caso da inoperância de um circuito ser reincidente num período de 03 (três horas) contados a partir do restabelecimento do mesmo, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do circuito, o início da primeira interrupção até o final da última (restabelecimento total do circuito);

9.7.1.9. Os descontos e as multas são calculados por indisponibilidade de cada circuito;

9.7.1.10. Nas interrupções da prestação de um ou mais dos serviços (enlaces de dados) contratados, excetuadas as seguintes situações:

a) Caso fortuito ou de força maior;

b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

- c) Falha de equipamento da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE;
- d) Falha na infraestrutura física da CONTRATANTE;
- e) Em casos de manutenções preventivas, testes e ajustes necessários à prestação do serviço contratado;
- f) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, onde estejam localizados os equipamentos de propriedade da CONTRATADA e/ou por ela mantidos;
- g) Interrupção devida aos efeitos de interferências solares nos acessos satélites.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de licitação:

10.1.1. A presente aquisição dar-se-á mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de fornecimento de serviço comum fornecido por diversas empresas especializadas.

10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será a de menor preço global.

10.1.3. O critério de classificação das propostas será por Grupo único, em virtude de tratar-se de uma solução integrada, onde o fornecedor que presta o serviço ora contratado será responsável por sua instalação no local de funcionamento, reduzindo os riscos de eventual incompatibilidade de equipamento ou configurações de sistemas.

10.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

10.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.3.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares ao desta licitação, entendendo como similares aqueles que compreendem no mínimo 1 licença do objeto estimado da presente licitação. Em virtude de comprovar a habilitação junto ao fabricante como fornecedor do serviço.

10.3.1.1. O(s) Atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

10.3.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.3.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ xxxx (xxxx), conforme quadro constante da Cláusula 2 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2024.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 13.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.

13.1.1.A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

13.1.2.A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.

13.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato; Página 20 de 21.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Multa:

13.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

- a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato. 13.3.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.4.A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos Página 21 de 21 na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

14.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

14.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

14.4. A Adjudicação do objeto deste Termo de Referência se dará por Grupo único.

Belém, 03 de Dezembro de .2024

Documento assinado digitalmente



LEANDRO PONTES DE SOUSA
Data: 03/12/2024 08:40:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leandro Sousa

Analista Ministerial – TI – Redes e Segurança